

RESOLUÇÃO Nº 127/90

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL
GERAL**

A Câmara Municipal de Quartel Geral faz saber que aprovou e seu Presidente promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas atribuições para fiscalizar, assessorar, administrar e julgar.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município;

§ 2º - A função fiscalizadora e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e Vereadores;

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares;

§ 5º - A função julgadora consiste em julgar, nos termos da legislação pertinente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

Art. 3º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento.

§ 1º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara;

§ 2º - Não será autorizada a publicação na ata, ou fora dela, de pronunciamento que envolver ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública, política ou social, de preconceito de raça ou de classe, matéria que configure crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

§ 3º - Na Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito os pedidos de informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;

§ 4º - Não será de qualquer modo subvencionado viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Presidente e concessão de licença da Câmara.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Quartel Geral tem sua sede na Praça São Vicente, 22B, Centro, nesta cidade de Quartel Geral.

Redação alterada pela Resolução n. 257, de 20 de agosto de 2004.

§ 1º - Reputam-se nulas as reuniões realizadas fora de sua sede, com exceção das reuniões solenes ou comemorativas;

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, poderá ela deliberar em outro local do Município, designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência;

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. esteja decentemente trajado;
- II. não porte armas;
- III. não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em plenário;
- IV. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- V. respeite os Vereadores;

VI. não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 6º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus auxiliares, podendo o Presidente requisitar força policial civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 7º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 8º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 9º - Compete ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição da Mesa;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. concorrer ao preenchimento dos cargos da Mesa;
- V. usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 10 – São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I. desincompatibilizar-se, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- II. fazer declaração de bens, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;
- III. exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

- IV. comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora prevista. Decorridos dez minutos do início da reunião, o Vereador retardatário não poderá tomar parte nos trabalhos, sendo considerado ausente para todos os efeitos, salvo decisão em contrário do Plenário;
- V. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI. comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII. obedecer as normas regimentais.

Parágrafo Único – A declaração de bens será arquivada na Secretaria da Câmara, constando da ata o seu resumo.

Art. 11 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- I. advertência pessoal;
- II. advertência em Plenário;
- III. cassação da palavra;
- IV. determinação para retirar-se de Plenário;
- V. suspensão da sessão, para atendimento na sala da Presidência;
- VI. convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII. proposta de cassação do mandato nos termos do Decreto-Lei 201/67 e Lei Orgânica do Município.

Art. 12 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias ou de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação vigente.

Art. 13 – Os Vereadores tomarão posse na reunião preparatória instalada no início da legislatura.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma;

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo de 15 (quinze) dias, declarar o mandato extinto e convocar o Suplente;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença por mais de 60 dias de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do artigo 10 deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo nos casos de vedação legal.

Art. 14 – O Vereador poderá licenciar-se somente nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A aprovação do pedido de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 2º - Dar-se-á a convocação do Suplente do Vereador nos casos de vaga ou de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

§ 3º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor equivalente ou Assessor, conforme previsto na Lei Orgânica;

§ 4º - O Vereador licenciado pode reassumir a vereança a qualquer tempo;

§ 5º - Na hipótese do parágrafo terceiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato;

§ 6º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 15 – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I. por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;
- II. pela suspensão dos direitos políticos;
- III. pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV. pela prisão em flagrante delito;
- V. pela imposição de prisão administrativa.

Seção II

Da Extinção e da Perda do Mandato

Art. 16 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

Art. 17 – Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I. ocorrer falecimento, renúncia, por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente ou a terça parte das reuniões ordinárias em cada sessão legislativa;
- IV. incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar em ata a declaração de extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providencias do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários advocatícios que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura;

§ 3º - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante o período de recesso das Câmaras Municipais;

§ 4º - Quando a extinção do mandato de Vereador se der por ato da Presidência, está só se efetivará pela declaração do ato extintivo, inserida em ata.

Art. 18 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lida em sessão pública e inserida em ata.

Art. 19 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando este:

- I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. fixar residência fora do Município;
- III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV. infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no Decreto-Lei 201/67.

Sub-Seção I

Das Reuniões

Art. 20 – Consideram-se reuniões ordinárias as que devam ser realizadas nos termos deste Regimento, entendendo-se presente somente os Vereadores que efetivamente participarem de seus trabalhos.

§ 1º - Para efeitos do inciso III do artigo 17, considera-se ausente o Vereador que não compareceu à reunião que não se realizou por falta de quorum;

§ 2º - As faltas às reuniões solenes não são consideradas para efeito de extinção de mandato;

§ 3º - Considera-se ausente, para todos os efeitos, o Vereador que se abster de votar, quando a matéria for única na ordem do dia;

§ 4º - O livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da sessão antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 21 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 22 – A nomeação, contratação, exoneração e demais atos administrativos da Câmara, compete ao Presidente, obedecida a legislação pertinente.

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

Art. 23 – Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em preposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 24 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Mesa, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa ou a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 25 – A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e tem a competência para dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Os membros da Mesa são eleitos pela Câmara e substituir-se-ão em suas faltas pela ordem hierárquica;

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir os encargos da Secretaria da Mesa;

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que escolherá entre seus pares um Secretário;

§ 4º - A Mesa composta na hipótese do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Art. 26 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II. pelo término do mandato;
- III. pela renúncia apresentada por escrito;
- IV. pela destituição;
- V. pela morte;
- VI. pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 27 – Os membros da Mesa podem ser destituídos dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo deste Regimento.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no Decreto-Lei 201/67, a Lei Orgânica e este Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 28 – A Mesa da Câmara será eleita na última reunião de cada sessão legislativa, exceto no último ano do período de cada legislatura.

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

Parágrafo Único – Finda a prorrogação e permanecendo a inexistência de quorum, a sessão ficará transferida para o dia seguinte, à mesma hora, repetindo-se as prorrogações por 60 minutos, até que se realize.

Art. 29 – A eleição da Mesa será feita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as seguintes formalidades:

- I. a votação será por escrutínio secreto, através de células impressas, datilografadas ou mimeografadas, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, sendo uma cédula para cada candidato;
- II. os Vereadores serão chamados nominalmente, quando depositarão 04 (quatro) cédulas, contendo cada uma o nome e o cargo do candidato;
- III. se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não tiver obtido maioria absoluta dos sufrágios, nos termos do artigo, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá o candidato ser eleito por maioria simples;
- IV. no caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso;
- V. as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente, sendo nula a cédula que não atenda esta exigência e as do inciso I.

§ 1º - O Presidente em exercício tem direito a voto;

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinará a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa;

§ 3º - Não é permitido a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

§ 4º - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga;

§ 5º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão seguinte àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 30 – Os membros da Mesa em exercício poderão fazer parte de Comissão Permanente, com exceção do Presidente da Câmara.

Art. 31 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I. propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- II. propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III. tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV. propor alterações do Regimento Interno da Câmara;
- V. encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI. orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento;
- VII. dar conhecimento a Casa, na última reunião ordinária da sessão legislativa, do relatório de suas atividades;
- VIII. permitir sejam irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos legislativos, sem ônus para a Câmara;
- IX. nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara;
- X. contratar pessoal técnico para a execução de tarefas específicas;
- XI. interpretar, em grau de recurso, as disposições do Regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;
- XII. emitir parecer sobre requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa reunir-se-ão sempre que necessário a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 32 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretrizes de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I. quanto às atividades legislativas:

- a. determinar, por requerimento escrito do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b. recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c. declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento escrito que consubstanciar reiteração de pedido, não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d. fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções, decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;
- e. votar nos seguintes casos:
 1. na eleição da Mesa;
 2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 3. quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
 4. nas votações secretas.
- f. promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sansão tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- g. expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;
- h. apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;
- i. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal, Constituição Estadual e à Lei Orgânica, indeferindo-as e determinando seu arquivamento, ressalvado ao autor recurso ao Plenário.

II. quanto às atividades administrativas:

- a. comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias, durante o

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

período normal, ou de reunião legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de destituição;

b. autorizar o desarquivamento de proposições;

c. encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

d. zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

e. declarar a destituição de membros das comissões permanentes;

f. convocar sessões extraordinárias;

g. anotar, em cada documento, a decisão tomada;

h. mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para a solução em casos análogos;

i. organizar a Ordem do Dia até às 16 horas do dia da sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;

redação alterada pela Resolução n. 257, de 20 de agosto de 2.004.

j. providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos;

k. convocar a Mesa da Câmara;

l. executar as deliberações do Plenário;

m. assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

n. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente de Comissão;

o. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, e aos suplentes de Vereadores;

p. declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

q. licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

r. comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, nos casos previstos em lei, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar em ata a declaração e convocar o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

s. presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

t. resolver sobre requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada.

III. quanto às reuniões:

- a. presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b. determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c. determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d. declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e. anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g. interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h. chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- i. estabelecer o ponto da questão a qual devam ser feitas as votações;
- j. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado;
- k. decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m. anunciar o término das reuniões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a reunião seguinte.

IV. quanto aos serviços da Câmara:

- a. remover, readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

- b. superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c. apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d. proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e. contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender a necessidade da Câmara;
- f. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- g. fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V. quanto às relações externas da Câmara:

- a. dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b. manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d. contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa naquelas que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

redação alterada pela Resolução n. 207, de 20 de março de 2.002.

- e. substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- f. representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- g. solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;
- h. interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI. quanto à Polícia Interna:

- a. policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º deste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

b. admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

c. credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisionada que solicitar credenciamento para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Art. 33 – O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, nas votações de matéria que exigir quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação ou rejeição e em caso de empate de votação simbólica.

Art. 34 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 35 – Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 187 deste Regimento.

Art. 36 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 37 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Seção III

Do Secretário

Art. 38 – Compete ao 1º secretário:

I. constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os nomes dos Vereadores que faltaram,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II. fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III. ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV. fazer a inscrição de oradores;

V. redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI. redigir a ata das sessões secretas;

VII. assinar com o Presidente os atos da Mesa e as proposições de Leis e Resoluções da Câmara;

VIII. auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento Interno;

IX. anotar as reclamações dos Vereadores para as providências devidas;

X. proceder a revisão da ata quando solicitada por membros da Câmara e autorizada pelo Presidente;

XI. redigir correspondência oficial da Câmara;

XII. fiscalizar as despesas da Secretaria;

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

XIII. preparar cédulas para votação secreta;

XIV. manter protocolo de entrada e expedição de todos os assuntos da Câmara;

XV. manter, em boa ordem, os projetos, emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres para o fim de serem apresentados quando necessário;

XVI. fiscalizar a redação das proposições de leis e resoluções;

XVII. substituir o Vice-Presidente, o Presidente, o Vice-Prefeito e o Prefeito, quando do impedimento destes, nos casos previstos em lei.

Art. 39 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nos casos de licenças, impedimentos e audiências, e executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Art. 40 – As Comissões são órgãos técnicos e seus membros e suplentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas e são destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

representar o Legislativo, sendo observado o critério de proporcionalidade dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanente, Especiais e de Representação.

Art. 41 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, além das atribuições previstas na Lei Orgânica, tem por finalidade estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de leis atinentes à sua especialidade.

§ 1º - O Vereador não poderá fazer parte de mais de duas comissões permanentes, como membro efetivo.

§ 2º - Não podem fazer parte das Comissões os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - As Comissões Permanentes são compostas de 03 (três) membros, e as demais com qualquer número.

§ 4º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 5º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 42 – São Comissões Permanentes da Câmara:

- I. Legislação, Justiça e Redação;
- II. Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo.

Art. 43 – As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Presidente, serão destinadas ao estudo e parecer sobre projetos de leis, resoluções e outros assuntos específicos.

Art. 44 – As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Presidente, serão destinadas à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos específicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 45 – A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Caso a bancada não se manifeste no prazo estipulado neste artigo, a nomeação será feita, a título precário, respeitada a representatividade.

Art. 46 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 47 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, não havendo suplente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§ 1º - O membro da Comissão será destituído se não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º - O membro da Comissão poderá requerer do seu Presidente licença de seus trabalhos, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, sem necessidade de afastar-se das reuniões da Câmara.

Art. 48 – Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II. convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. receber matéria destinada à Comissão;
- V. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. determinar a membro da Comissão a confecção de ata da reunião;
- VII. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 49 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 50 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I. proposta orçamentária;
- II. prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III. as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV. os balancetes e balanços da Prefeitura e Mesa da Câmara, para acompanhar as despesas públicas;
- V. as proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação dos agentes políticos.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- I. apresentar até o dia 30 de agosto do último ano de cada legislatura, para ser votada até o dia 30 de setembro, o projeto de resolução fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- II. zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara, crie encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre as matérias citadas neste artigo e em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas às discussões e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 53.

Art. 51 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

I. emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II. fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvidmentos Integrado.

Suprimido o II do texto original e renumerado os demais pela Resolução n. 271, de 07 de março de 2.008.

Art. 51-A - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Turismo emitir parecer sobre os projetos atinentes à educação, cultura, patrimônio Histórico e artístico, esporte, higiene, saúde pública e obras assistenciais.

Instituí o art. 51-A pela Resolução n. 271, de 07 de março de 2008.

Art. 52 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data de apresentação do projeto ao Plenário, encaminhá-lo às Comissões para exarar parecer.

Art. 53 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, prorrogável apenas uma vez por igual período.

§ 1º - Findo o prazo previsto no artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 2º - Tratando-se de projeto de codificação, o prazo previsto no artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 54 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá pela sua aprovação ou rejeição, sugerindo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição ou apresentar emendas ou substitutivos, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Quando a proposição for submetida à apreciação de mais de uma Comissão, estas poderão apresentar parecer em conjunto.

Art. 55 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 56 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram à proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade Comissão e esteja tramitando na Câmara.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, o prazo a que se refere o artigo 53 será, automaticamente, prorrogando, findo o qual deverá apresentar o parecer.

Art. 58 – As Comissões da Câmara têm acesso às dependências, arquivos, papéis das repartições municipais, solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar esse direito.

Art. 59 – As Comissões Especiais e de Representação serão constituídas de ofício pelo Presidente ou a requerimento escrito de qualquer Vereador, com exceção da Comissão Processante, que terá os seus membros escolhidos, por sorteio, entre os Vereadores desimpedidos e terão suas finalidades especificadas, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais e de Representação serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressas deliberações em contrário da Câmara.

§ 2º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada, sempre que possível, a composição partidária.

Art. 60 – A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito e de Sindicância, por prazo certo e sobre fato determinado, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 61 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 62 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para agradecer.

Art. 63 – Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para exame de determinada matéria, por deliberação de seus membros.

§ 1º - Os Presidentes designarão de comum acordo, dia, hora e local da reunião.

§ 2º - A convocação da reunião conjunta caberá ao Presidente mais idoso, que será substituído, nesse ato, pelos outros Presidentes na ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 64 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da Câmara;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião, regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para realização das Sessões e para as deliberações Ordinárias e especiais.

Art. 65 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º - Maioria simples é a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

§ 2º - Maioria absoluta é a constituída pelo número inteiro imediatamente superior à metade dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§ 3º - Maioria de 2/3 (dois terços) é a formada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

§ 4º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 66 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, indicarão os líderes à Mesa da Câmara, até a primeira sessão após a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada sessão legislativa.

§ 3º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, que os substituirão nas suas ausências, dando conhecimento à Mesa desta designação, por escrito.

§ 4º - A Câmara terá também líder e vice-líder do Prefeito, este através de ofício, cientificará à Mesa da Câmara os nomes dos Vereadores que exercerão aquelas funções.

Art. 67 – Os líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste diploma legal, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores que integrarão as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente, nos termos do artigo 45, deste Regimento.

Art. 68 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com sanção do Prefeito, e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente:

- I. tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II. orçamento anual e plurianual de investimentos;
- III. abertura de créditos adicionais e operações de créditos;
- IV. dívida pública;
- V. criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- VI. organização dos Serviços Públicos locais;
- VII. código Tributário do Município;
- VIII. código de Obras e Edificações;
- IX. estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- X. plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

- XI. normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XII. leis complementares e ordinárias previstas na Lei Orgânica.

Art. 69 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso:

- I. eleger anualmente a sua Mesa Diretora;
- II. elaborar e modificar seu Regimento Interno;
- III. organizar os serviços administrativos e prover os cargos respectivos;
- IV. propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidas às normas da legislação pertinentes;
- V. fixar até o dia 30 de setembro da última sessão legislativa, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- VI. conceder licença ao Prefeito a ausentar-se do Município, pelo prazo determinado pela Lei Orgânica do Município;
- VII. julgar as contas do Prefeito;
- VIII. decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na legislação aplicável;
- IX. autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza e de interesse do Município;
- X. tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XI. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias por necessidade de serviço;
- XII. aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XIII. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIV. convocar o Prefeito e os Secretários do Município para prestarem esclarecimentos, aprazando o dia e hora para o comparecimento;
- XV. deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVI. criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVII. conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública

ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVIII. solicitar intervenção do Estado no Município.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Art. 70 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Parágrafo Único – A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

Art. 71 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I. versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III. faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV. faça menção a cláusulas de contrato, ou de cassação, sem a sua transcrição por extenso;
- V. seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI. seja anti-regimental;
- VII. tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo legal;
- VIII. inconstitucional.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 72 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas de apoio, implica na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 73 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 74 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 75 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já estiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 76 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundas do Executivo, Mesa ou Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

Art. 77 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo anual, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara ou por pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 78 – Toda a material legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de resolução ou decreto-legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I. destituição de membro da Mesa;
- II. julgamento de recursos de sua competência;
- III. assuntos de economia interna da Câmara;
- IV. fixação ou atualização de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- V. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- VI. ratificação de convênios;
- VII. cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VIII. elaboração ou emendas do Regimento Interno.

§ 2º - Constitui matéria de decreto-legislativo:

- I. Extinção de mandato de Vereador;
- II. Atos de nomeação, exoneração, promoção, admissão, suspensão, concessão de férias, licença, abono familiar, aposentadoria, gratificações e horas extras do funcionalismo da Câmara;
- III. Nomeação ou designação de membros de Comissão.

Art. 79 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimento ou importem em aumento de despesas ou diminuição de receita.

Parágrafo Único – Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidos emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 80 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais, se solicitar urgência, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que foi feita a solicitação.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei, em qualquer fase de seu andamento, mas sempre por requerimento específico.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

§ 2º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 81 – Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- I. procedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II. escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III. assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 82 – Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 83 – Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais deverão ser encaminhados às Comissões, pelo Presidente da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela Secretaria.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, o Presidente poderá designar uma comissão Especial, composta de 03 (três) Vereadores, que terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para emitir parecer sobre a matéria.

Art. 84 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte e independem de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão antes de ser discutido e votado pelo Plenário.

Art. 85 – Os projetos de resolução e decreto legislativo de iniciativa da Mesa independem de parecer, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, para discussão e votação única.

Parágrafo Único – É vedada a apresentação de emendas nos projetos mencionados neste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 86 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 87 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 88 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 89 – Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, apresentados ao Plenário serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - No prazo previsto no § 2º do artigo 53, a Comissão, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes, exará seu parecer.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 90 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Parágrafo Único – Aprovado em primeira discussão, caso haja emendas, voltará o projeto à Comissão por mais 07 (sete) dias, improrrogáveis, para incorporação das emendas aprovadas, voltando ao Plenário para segunda e final discussão e votação.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 91 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 92 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas pela Presidência a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 93 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 94 – Subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 95 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência, para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I. sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II. sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 96 – São da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação da reunião;
- II. a palavra ou desistência dela;
- III. permissão para falar sentado;
- IV. posse de Vereador ou suplente;
- V. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI. observância de disposição regimental;
- VII. retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII. retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IX. verificação de votação ou de presença;
- X. informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- XI. requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre preposição em discussão;
- XII. preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII. justificativa de voto;
- XIV. questão de ordem.

Art. 97 – São de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I. renúncia de Membro da Mesa;
- II. designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 61;
- III. juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV. informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou Câmara;
- V. votos de pesar por falecimento;
- VI. audiência de Comissão.

Art. 98 – São de alçada do Plenário a aprovação ou rejeição dos requerimentos escritos que solicitem:

- I. votos de louvor ou congratulações;
- II. audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III. inserção de documentos em ata;
- IV. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V. retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VI. informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII. informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII. convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX. convocação de Diretores ou Secretários da Prefeitura e de Diretores de autarquias municipais para prestar informações em Plenário;
- X. constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Os requerimentos, depois de lidos no Expediente da sessão, serão colocados em discussão e votação pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento que solicitar a inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussões, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - O requerimento que solicitar convocação do Prefeito, Diretores ou Secretários, somente será aprovado se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 99 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Art. 100 – Não é permitido ao Vereador ou a Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 101 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 102 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou tem todo, dispositivo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de dispositivo do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos de dispositivo do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere à redação de dispositivo do projeto sem alterar a substância.

Art. 103 – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 104 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu projeto, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Art. 105 – As emendas substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 106 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas propostas após anunciada a primeira discussão do projeto, salvo aquelas que visem corrigir erros de linguagem.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Sessões de Instalação

Art. 107 – A Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, eleição da Mesa e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, com a presença dos Vereadores eleitos, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Quartel Geral, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para sessões legislativas posteriores, far-se-á nos termos dos artigos 28 e 29 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Reuniões em Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 108 – As reuniões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes.

Art. 109 – As reuniões preparatórias são as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira que precede a eleição da Mesa.

Art. 110 – Os períodos de reuniões ordinárias terão início nas primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês com início para às horas 18 horas, com tolerância de 10 minutos.

Redação alterada pela Resolução n. 271, de 07 de março de 2008.

§ 1º - Em caso de necessidade, o horário de início da reunião poderá ser antecipado ou prorrogado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Redação alterada pela Resolução n. 271, de 07 de março de 2008.

§ 2º - Havendo justo motivo, a reunião ordinária, a reunião ordinária poderá, em caráter excepcional, ser transferida para outra data, com aprovação da maioria absoluta do Membros da Câmara.

Redação alterada pela Resolução n. 271, de 07 de março de 2008.

Art. 111 – Serão considerados recesso legislativo os períodos que intermediarem os períodos de reuniões ordinárias.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso do legislativo as reuniões realizar-se-ão extraordinariamente por:

- I. convocação do Prefeito;
- II. convocação do Presidente;
- III. a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 112 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser também realizadas aos domingos e feriados.

§ 2º - Serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

§ 4º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, salvo se forem convocados na reunião imediatamente anterior.

§ 5º - Para a pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 113 – As reuniões solenes ou comemorativas, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Art. 114 – As Reuniões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 115 – Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial, quando houver.

Parágrafo Único – Jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação das reuniões do legislativo.

Art. 116 – As reuniões compõem-se de 02 (duas) partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 117 – À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará, de pé, em voz alta: “Há número legal. Sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião”. Em seguida, designará um Vereador presente para fazer a leitura de um trecho da Bíblia. Ao término, declarará: “Sob a proteção de Deus declaro encerrado os trabalhos”.

§ 3º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de quorum, a reunião não será aberta, lavrando-se a respectiva ata, que não dependerá de aprovação, relatando a ocorrência, constando os nomes dos Vereadores que compareceram.

§ 4º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de determinada a leitura do Expediente e apresentação de matéria na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da reunião.

Art. 118 – Durante as reuniões, somente os Vereadores e os funcionários da Casa poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades a que se resolva homenagear e outras pessoas nobres.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Secretas

Art. 119 – A Câmara realizará reuniões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada à reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara; determinará, ainda, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada com rótulo e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas lacradas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal do Presidente.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata dos documentos referentes à reunião.

§ 6º - Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

Do Expediente

Art. 120 – O Expediente terá a duração de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para início da reunião, e destinar-se-á à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições dos Vereadores.

Art. 121 – Aberta à reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à apreciação e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, se procedente, o Presidente determinará a retificação.

Art. 122 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte Ordem:

- I. expediente recebido do Prefeito;
- II. expediente recebido de diversos;
- III. expediente apresentado por Vereadores;
- IV. correspondência expedida pela Presidência.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até 4 (quatro) horas antes da reunião à Secretaria da Câmara, e por ela recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da reunião.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. projetos de resolução;
- II. projetos de decreto-legislativos;
- III. projetos de lei;
- IV. requerimentos em regime de urgência;
- V. requerimentos comuns;
- VI. moções;
- VII. indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 123 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicados, respectivamente, ao pequeno e grande expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para a Palavra Livre serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar da lista organizada.

§ 3º - Poderá o Vereador dispensar o uso da palavra, sem se justificar.

Art. 124 – Durante o pequeno expediente, os Vereadores inscritos em lista especial terão prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No pequeno expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - Ao orador que for interrompido, pelo encerramento do prazo, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na reunião seguinte, para completar o tempo concedido na reunião anterior.

Art. 125 – No grande expediente, os Vereadores inscritos na lista própria, terão a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de assuntos de interesse público.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 126 – Findo o Expediente, por ter esgotado-se o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 127 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, exceto as proposições em regime de urgência.

Parágrafo Único – A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições.

Art. 128 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 129 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 130 – A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- I. projetos de leis de iniciativa do Prefeito, para as quais tenha sido solicitada urgência;
- II. requerimentos apresentados na reunião anterior ou na própria reunião em regime de urgência;
- III. projetos de leis de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência.
- IV. projetos de resoluções, de decretos legislativos e de leis;
- V. recursos;
- VI. requerimentos apresentados nas reuniões anteriores ou na própria reunião;
- VII. moções apresentadas pelos Vereadores nas reuniões anteriores;
- VIII. pareceres das Comissões sobre indicações;
- IX. moções de outras edilidades.

Parágrafo Único – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio da discussão: redação final, segunda e primeiras discussões.

Art. 131 – A organização da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária, obedecerá a seguinte classificação:

- I. requerimentos apresentados nas reuniões anteriores, em regime de urgência;
- II. projetos de resoluções, de decreto do legislativo e de leis de autoria dos Vereadores;
- III. requerimentos apresentados pelos Vereadores na reunião anterior;
- IV. recursos;
- V. moções apresentadas pelos Vereadores na reunião anterior;
- VI. pareceres das Comissões sobre indicações;
- VII. projetos de leis de iniciativa do Prefeito.

Art. 132 – A disposição de matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento apresentado no início da reunião, fundamentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 133 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da reunião seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Art. 134 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem se apartear; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - O tempo para explicação pessoal será de 05 (cinco) minutos, improrrogável.

Art. 135 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 136 – A requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou de ofício pelo Presidente, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de reunião ordinária ou de proposição declarada de urgência.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 137 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - A transcrição de proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 138 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação na Secretaria, até 4 (quatro) horas antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e, não havendo impugnação, será considerada aprovada.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente a leitura da ata, no todo ou em parte.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Presidente, ouvido o Secretário, deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ao final do texto, após a palavra “retificação” ou, quando for o caso, deverá ser lavrada nova ata para aprovação na sessão seguinte.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presente.

Art. 139 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à discussão, com qualquer numero, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V ***Dos Debates e Deliberações***

CAPÍTULO I ***Do Uso da Palavra***

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 140 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

- I. exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II. dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- III. não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 141 – O Vereador só poderá falar:

- I. para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II. no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III. para discutir matéria em debate;
- IV. para apartear, na forma regimental;
- V. para levantar questão de ordem;
- VI. para justificar urgência de requerimento;
- VII. para justificar seu voto;
- VIII. para explicação pessoal;
- IX. para apresentar requerimento;
- X. para fazer comunicação de interesse da comunidade.

Art. 142 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I. usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- II. desviar-se da matéria em debate;
- III. falar sobre matéria vencida;
- IV. usar de linguagem imprópria;
- V. deixar de atender as advertências do Presidente;
- VI. ultrapassar o tempo que lhe competir.

Art. 143 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

- I. para leitura de requerimento de urgência;
- II. para comunicações de importância à Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação de reunião;
- V. para atender a pedido de palavra *pela ordem* para propor questão de ordem regimental.

Art. 144 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I. ao autor;
- II. ao relator;
- III. ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a que seja pró ou contra à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 145 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala *pela ordem*, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteador deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 146 – Este Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra.

- I. para falar no Grande Expediente, 10 (dez) minutos;
- II. nos demais casos 5 (cinco) minutos, com exceção do aparte que será de 01 (um) minuto.

Art. 147 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua explicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 148 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 149 – Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra *pela ordem*, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 150 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de leis e de resoluções deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- I. apreciação de veto;
- II. a indicação, nos casos do § 1º do artigo 92;
- III. os pareceres das Comissões Permanentes ou Temporárias sobre representação de perda de mandato;
- IV. o projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora;
- V. o projeto de lei que verse sobre reconhecimento de utilidade pública;
- VI. o projeto de lei que dê denominação a prédios, estabelecimentos e logradouros públicos;
- VII. o projeto de lei que abre crédito adicional ao Poder Legislativo e Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

- VIII. o projeto de resolução que aprove ou rejeite as contas do Prefeito e da Mesa;
- IX. o projeto de resolução que aprove ou ratifique acordo ou termo aditivo;
- X. o projeto de resolução que conceda licença ao Vereador ou Prefeito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 151 – Na primeira discussão, o projeto será apreciado globalmente, observados os pareceres das Comissões, ou poderá ser apreciado cada artigo do mesmo, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão, e na mesma sessão, é permitida a apresentação de emendas, sub-emendas ou substitutivos.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas que forem discutidas e aprovadas na primeira discussão, serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para serem incluídas no projeto que deverá ser de novo redigido conforme o aprovado.

Art. 152 – Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente, admitindo-se somente emendas e sub-emendas que visem a correção de erros de linguagem.

Art. 153 – Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira, salvo mediante aprovação do Plenário, por maioria simples.

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

Art. 154 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo o número legal, para determinada proposição ser apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I. pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II. por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 155 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 156 – O adiamento da discussão de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos tempo.

Art. 157 – O pedido de *vista* para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Presidente, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ 1º - O pedido de *vista* concedido a um Vereador estender-se-á aos demais, mediante colocação do projeto à disposição de todos na Secretaria da Câmara.

§ 2º - O projeto com *vista* concedida deverá ser examinado exclusivamente no recinto da Secretaria da Câmara, salvo tenha sido confeccionado avulso que deverá ser entregue ao Vereador com *vista* do projeto.

§ 3º - Não é permitido o pedido de *vista* aos Membros das Comissões que se manifestarem sobre a proposição, mesmo que esse membro não se tenha manifestado.

§ 4º - O prazo máximo de *vista* é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 158 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O pedido de encerramento não está sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 159 – As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição Federal, na legislação federal competente, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 160 – As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

I. votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, para os projetos que tiverem por objeto:

- a. conceder isenção fiscal;
- b. conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- c. decretar perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d. perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituição legalmente reconhecida como de utilidade pública;
- e. aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependentes do Senado Federal;
- f. recusar parecer prévio do tribunal de contas ou órgão equivalente sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;
- g. modificar denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos;
- h. conceder título de Cidadão Honorário.

II. Votação de maioria absoluta dos membros da Câmara para os seguintes casos:

- a. convocação do Prefeito, Secretários ou Diretores equivalentes;
- b. eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
- c. fixação e reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- d. renovação, no mesmo período legislativo anual, de proposição de lei rejeitada.

Art. 161 – Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 162 – O processo simbólico praticar-se-á conservando sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal.

Art. 163 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 164 – Será Obrigatoriamente secreto o voto, nos seguintes casos:

- I. sobre assuntos de interesse pessoal de Vereador e de terceiros;
- II. sobre cassação de mandato;
- III. nas eleições;
- IV. sobre concessão de título de honraria.

Suprimido o IV do texto original e renumerado o V pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

Art. 165 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate, excetuando-se as matérias que exigirem 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta.

Art. 166 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único – quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição não tiver encerrado, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 167 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art. 168 – Terminada a fase de votação, o Presidente poderá encaminhar o projeto com as emendas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaboração da redação final conforme o aprovado, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Indepe de redação final pela Comissão, os projetos:

- I. da lei orçamentária;
- II. de decreto legislativo;
- III. de resolução por iniciativa da Mesa.

Art. 169 – Assinalando incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada, na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do que foi aprovado.

Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 170 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos para tramitação do projeto, caberá à Mesa a retificação final, se for assinalada incoerência ou contradição na redação.

CAPÍTULO V

Da Sanção, Do Veto e da Promulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 171 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será enviado ao Prefeito Municipal, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

- I. se aquiescer, sancioná-lo-á; ou
- II. se o considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente.

§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2º - O Prefeito Municipal publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

Suprimido o § 2º do texto original e renumerado os demais pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto intergral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

§ 4º - A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 6º - Esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência.

§ 7º - Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for dentro de quarenta e oito horas promulgada pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º - Independe de parecer das Comissões a apreciação do veto.

§ 9º – A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, quando a Câmara estiver em recesso.

§ 10º – O número da lei promulgada pelo Presidente da Câmara, obedecerá a ordem numérica das leis Municipais.

Art. 172 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I **Do Orçamento**

Art. 173 – Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará cópias à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, recebido o projeto, abrirá prazo de dez dias para apreciação de emendas, observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal pertinente e nas normas de Direito Financeiro.

§ 2º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas apresentadas de acordo com as exigências constitucionais e regimentais, as quais serão numeradas e distribuídas cópias a todos Vereadores.

§ 3º - O Presidente da Comissão dará publicidade em separado às emendas que, por serem inconstitucionais ou anti-regimentais, deixar de receber, em despacho fundamentado.

§ 4º - Se o autor da emenda não se conformar com o despacho a que se refere o parágrafo anterior, dele poderá recorrer, no prazo de vinte e quatro horas, ao Plenário.

§ 5º - Esgotado os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão emitirá parecer conclusivo sobre a matéria e emendas aprovadas.

Art. 174 – O Presidente da Câmara poderá determinar de ofício ou a requerimento a inclusão do projeto de Lei Orçamentária na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação, preterindo-se as demais matérias, quando esgotados os prazos regimentais.

Art. 175 – As sessões em que se discutir o Orçamento terá a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente será reduzido a trinta minutos.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, fixando-se a conclusão do seu exame até cinco dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso a julgamento do Plenário.

Art. 176 – Ao Poder Executivo é facultado enviar mensagens à Câmara, com proposta de retificação do projeto de Lei Orçamentária, desde que não esteja concluída a votação da matéria.

§ 1º - Estando o projeto no Plenário, será devolvido à Comissão que emitirá parecer sobre a retificação, no prazo de três dias.

§ 2º - Publicado o parecer, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia, discutindo-se a retificação antes de continuar o Processo de votação.

§ 3º - Estando o projeto na Comissão, será distribuída a mensagem e o prazo para parecer será de três dias.

Art. 177 – As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- I. sejam compatíveis com o plano plurianual;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos ou serviços de dívida;
- III. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões; ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 178 – Até que lei complementar disponha de modo diverso, o projeto de lei orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 179 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e Mesa da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Art. 180 – O Prefeito e a Mesa da Câmara encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Tribunal de Contas dará parecer prévio, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 181 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente de leitura dos pareceres em Plenário, enviará os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas e apresentará à Câmara projeto de resolução, dispondo sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal, nos termos do artigo 31 § 2º da Constituição Federal.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais dez dias, a requerimento do Presidente da Comissão.

§ 3º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

§ 4º - Exarados os pareceres pela Comissão ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo 1º, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.

Art. 182 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderá vistoriar obras, serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura ou solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito ou Secretários Municipais, para aclarar partes obscuras.

Art. 183 – É permitido a qualquer Vereador, acompanhar os Estudos da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 184 – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se processará, imediatamente, a votação.

Parágrafo Único – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal, consignada em ata, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Município.

Art. 185 – Rejeitas as contas ou aprovadas contrariando o parecer prévio, serão imediatamente enviadas ao Tribunal de Contas cópias da resolução e da ata da sessão que apreciou a matéria.

Art. 186 – Todos os órgãos ou pessoas da administração direta ou indireta que recebam dinheiro ou valores públicos municipais, são obrigados à prestação de contas de sua aplicação, quando assim solicitadas pela Câmara Municipal, procedendo-se a tomada de contas ex-offício, se não o fizer dentro do prazo de que a lei dispuser.

CAPÍTULO III ***Dos Recursos***

Art. 187 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição fundamentada a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar o respectivo projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária a realizar-se.

CAPÍTULO IV

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 188 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.

Art. 189 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de 15 (quinze) dias úteis, contadas da data de recebimento, para prestar as informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar prorrogação do prazo, em ofício ao Presidente da Câmara, não podendo a prorrogação ultrapassar 10 (dez) dias.

Art. 190 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

Art. 191 – Compete à Câmara convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito ou Secretários.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito ou Secretário, a fim de fixar dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 192 – O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora à recepção.

Art. 193 – Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitadas por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais ou assessores que o assessorarão nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 194 – Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para opinar.

Redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2013/2016

Parágrafo Único – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal prevista neste Regimento.

redação alterada pela Resolução n. 247, de 20 de março de 2.002.

Art. 195 – As interpretações deste Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controvertido, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador.

Art. 196 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO VI

Das Transitórias

Art. 197 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício ou na sala das sessões o Pavilhão do Brasil, as Bandeiras do Estado de Minas Gerais e do Município.

Art. 198 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 199 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que deverá observar, no que for aplicável, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 200 – Esta Resolução, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quartel Geral, entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Regimento Interno anterior e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quartel Geral, 20 de novembro de 1.990.

a – Carlos de Paula Assis – Presidente

a – Sebastião Campos – Vice-Presidente

a – Antônio Alberto Ferreira – 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285

E-mail: secretaria@camaraquartelgeral.mg.gov.br

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Legislatura - 2013/2016

a – Cornélio Mendes da Costa – 2º Secretário

a – Narciso Gonçalves Rodrigues

a – Vicente Rodrigues da Silva

a – Ângelo José Feliciano

a – Márcio Coelho Ferreira

a – Cornélio Rodrigues de Araújo